



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Pregões

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1500.01.0092935/2024-85

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA
Eventual contratação de serviços

09:00 hora (s)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	53/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP), CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 09:00 hora(s)
19/09/2024	

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de empreitada por preço global, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo III. Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I, Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o menor preço por lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.2. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.4.2. A definição de preços:

6.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

6.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

6.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.4.3. Na hipótese do item anterior, 6.4.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.9. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

6.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.9.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.9.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.9.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.9.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

6.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.11.2. O disposto nos subitens 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavos).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Poderão ser utilizados quaisquer portais que ofereçam o serviço de assinatura eletrônica válida, a exemplo do Portal Gov.br ou Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.1.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.4.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.4.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.6. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. É facultado ao Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Da apresentação de prova de conceito:

8.10.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

8.10.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação exigidos no Anexo I - Termo de Referência, será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no

mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno_ e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

14.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO A DO TR - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO B DO TR - MEDIÇÃO DE RESULTADO

ANEXO C DO TR - LOCAIS DE ENTREGA

ANEXO D DO TR - ÁREA DE COBERTURA

ANEXO E DO TR - TERMO DE COMODATO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Jafer Alves Jabour

Superintendente Central de Licitações e Contratações

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Jafer Alves Jabour, Superintendente.**, em 03/09/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96178479** e o código CRC **DFE02F1D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Anexo nº I (A) - Detalhamento do Objeto/SEPLAG/DCGSITIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85

1. LOTE 1

1.1. PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS - Cod. Catmas 000132179

- 1.1.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.1.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 1.1.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 1.1.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.1.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.1.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.2. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132187

- 1.2.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.2.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 1.2.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 1.2.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.2.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.2.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 10 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.
- 1.2.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;
- 1.2.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.2.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.2.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.2.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.3. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132195

- 1.3.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.3.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 1.3.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 1.3.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.3.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.3.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 30 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.
- 1.3.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;
- 1.3.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.3.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.3.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.3.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.4. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132209

- 1.4.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.4.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 1.4.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 1.4.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.4.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.4.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.
- 1.4.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;
- 1.4.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.4.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.4.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.4.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.5. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132217**

1.5.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;

1.5.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);

1.5.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;

1.5.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.5.4. Acesso à caixa postal ilimitado;

1.5.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.5.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;

1.5.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.5.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.5.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.5.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.6. **PLANO DADOS MOVEIS - 20 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132225**

1.6.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 20 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.6.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.6.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.6.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.6.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.7. **PLANO DADOS MOVEIS - 50 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132233**

1.7.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.7.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.7.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.7.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.7.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.8. **PLANO DADOS MOVEIS - 100 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132241**

1.8.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.8.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.8.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.8.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.8.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.9. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132250**

1.9.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;

1.9.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);

1.9.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;

1.9.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.9.4. Acesso à caixa postal ilimitado;

1.9.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 10 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.9.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;

1.9.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

- 1.9.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.9.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.9.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;
- 1.9.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.
- 1.9.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.10. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132268

- 1.10.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.10.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 1.10.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 1.10.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.10.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.10.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 30 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.
- 1.10.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;
- 1.10.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.10.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.10.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.10.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;
- 1.10.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.
- 1.10.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.11. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132276

- 1.11.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.11.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 1.11.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 1.11.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.11.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.11.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.
- 1.11.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;
- 1.11.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.11.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.11.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.11.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;
- 1.11.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.
- 1.11.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.12. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132284

- 1.12.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.12.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 1.12.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 1.12.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.12.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.12.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.
- 1.12.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;
- 1.12.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.12.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.12.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.12.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.12.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

1.12.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.13. PLANO DADOS MOVEIS - 20 GB COM COMODATO DE MODEM MOVEL 5G - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132292

1.13.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 20 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.13.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.13.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.13.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.13.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.13.6. Deverá ser fornecido em comodato aparelho MODEM conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

1.14. PLANO DADOS MOVEIS - 50 GB COM COMODATO DE MODEM MOVEL 5G - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132306

1.14.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.14.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.14.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.14.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.14.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.14.6. Deverá ser fornecido em comodato aparelho MODEM conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

1.15. PLANO DADOS MOVEIS - 100 GB COM COMODATO DE MODEM MOVEL 5G - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132314

1.15.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

1.15.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.15.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.15.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.15.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

1.15.6. Deverá ser fornecido em comodato aparelho MODEM conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1

I - APARELHO CELULAR PADRÃO

CELULAR PADRÃO		
1	Geral	
1.1	Ano de lançamento	2023 ou superior
2	PROCESSADOR	
2.1	Quantidade mínima de núcleos reais	4
2.2	Clock mínimo	1.8 GHZ
3	MEMÓRIA RAM	
3.1	Tamanho mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos)	6 GB
4	ARMAZENAMENTO	
4.1	Capacidade nominal de armazenamento	128 GB
5	TELA	
5.1	Polegadas	Mínimo 6 polegadas
5.2	Densidade de pixels	390ppi
5.3	Proteção	(Opcional)
6	CONECTIVIDADE	
6.1	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac	Exigido
6.2	Bluetooth 5.0	Exigido
6.3	5G/4G	Exigido
6.4	GPS	Exigido
7	SENSORES/FUNÇÕES	
7.1	Acelerômetro	Exigido
7.2	Giroscópio	Exigido
7.3	Vibração	Exigido
7.4	Wi-Fi hotspot	Exigido
7.5	Viva Voz	Exigido
8	INTERFACE	
8.1	Possuir, no mínimo, 01 (uma) interfaces USB tipo C	Exigido
8.2	Sim Card	Nano
8.3	Dual sim	Exigido
9	SISTEMA OPERACIONAL	
9.1	Android 13 ou Superior	Exigido
10	BATERIA	
10.1	Capacidade mínima	5.000 mAh
11	CÂMERA	
11.1	Câmera traseira.	Mínimo de 12Mp
11.2	Câmera Frontal.	Mínimo de 8Mp
11.3	Resolução da gravação	Full HD
11.4	HDR	Exigido
12	ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS	
12.1	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 40 cm (Quarenta centímetros).	Exigido
12.2	Deve vir acompanhado de Carregador USB e Cabo de dados USB tipo C	Exigido
12.3	Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Exigido

II - APARELHO MODEM

MODEM		
1	SISTEMA OPERACIONAL	Win10 ou superior
2	TECNOLOGIA	4G ou superior
3	INTERFACE	USB 2.0 ou superior
4	CHIP	Micro SIM ou superior (Evolução tecnologica)
5	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	USB

2. LOTE 2

2.1. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR MILITAR - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132322

- 2.1.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 2.1.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
 - 2.1.2.1. Os acessos contratados não poderão ser utilizados para envio de SMS em massa;
- 2.1.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 2.1.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 2.1.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 30 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de Dados contratado, mantendo o acesso a internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento.

- 2.1.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;
- 2.1.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 2.1.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 2.1.9. Nos municípios onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 2.1.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;
- 2.1.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo MILITAR conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 2.
- 2.1.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 2

I - APARELHO CELULAR **MILITAR**

CELULAR MILITAR		
1	Geral	
1.1	Ano de lançamento	2023 ou superior
2	PROCESSADOR	
2.1	Quantidade mínima de núcleos reais	8
2.2	Clock mínimo	1.8 GHZ
3	MEMÓRIA RAM	
3.1	Tamanho mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos)	6 GB
4	ARMAZENAMENTO	
4.1	Capacidade nominal de armazenamento	128 GB
5	TELA	
5.1	Polegadas	Mínimo 6 polegadas
5.2	Densidade de pixels	400ppi
5.3	Proteção	Gorilla Glass Victus
6	CONECTIVIDADE	
6.1	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac	Exigido
6.2	Bluetooth 5.0	Exigido
6.3	5G/4G	Exigido
6.4	GPS - A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo	Exigido
7	SENSORES/FUNÇÕES	
7.1	Acelerômetro	Exigido
7.2	Giroscópio	Exigido
7.3	Vibração	Exigido
7.4	Wi-Fi hotspot	Exigido
7.5	Viva Voz	Exigido
8	INTERFACE	
8.1	Possuir, no mínimo, 01 (uma) interfaces USB tipo C	Exigido
8.2	Sim Card	Nano
8.3	DUAL SIM	Exigido
9	SISTEMA OPERACIONAL	
9.1	Android 13 ou Superior	Exigido
10	BATERIA	
10.1	Capacidade mínima	4.000mAh
11	CÂMERA	
11.1	Câmera traseira.	Mínimo de 12Mp
11.2	Câmera Frontal.	Mínimo de 5Mp
11.2	Resolução da gravação	Full HD
11.3	HDR	Exigido
12	CERTIFICAÇÕES	
12.1	Resistência a água	IP68
12.2	Resistência ao uso	MIL SPEC 810H
12.3	Suporte a quedas (admitido o uso de capa externa)	Mínimo de 1,5m de altura
13	ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS	
13.1	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 40 cm (Quarenta centímetros).	Exigido
13.2	Deve vir acompanhado de Carregador USB e Cabo de dados USB tipo C	Exigido
13.3	Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Exigido





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95944792** e o código CRC **2FC38431**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Anexo nº I (B) - Medição de Resultado/SEPLAG/DCGSITIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

2.1. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

2.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2.2.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

2.2.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

2.2.7. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	%Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP	%Disponibilidade

2.3. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento

2.4.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

2.4.3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

2.4.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

2.4.6.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2.4.6.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.4.6.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.4.6.7. comportar-se de modo inidôneo; ou

2.4.6.9. cometer fraude fiscal.

2.4.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.4.8.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 1.2.13 e 1.2.14;

2.4.8.3. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 1.2.13 e 1.2.14;

2.4.8.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.4.8.7. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.4.8.9. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública**, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

2.4.8.11. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

2.4.8.13. As sanções previstas nos subitens 1.2.2.1, 1.2.2.4, 1.2.2.5 e 1.2.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2.4.9. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

2.4.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2.4.10.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

2.4.10.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2.4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

2.4.15. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.4.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, os Órgãos ou Entidade poderão cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

2.4.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, para fins de dosemetria da pena, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2.4.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

2.4.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

2.4.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

2.4.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

2.4.29. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias úteis de atraso, prorrogáveis para até 10 dias úteis desde que justificado.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por	1

Ocorrência	Pontos
evento).	
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

2.4.31. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

2.4.33. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95944844** e o código CRC **8E14B2A2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Anexo nº I (C) - Locais de entrega/SEPLAG/DCGSITIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
1050	Tribunal de Justiça Militar do Estado de MG	Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes - BH - MG	Luiza Viana Torres - (31) 3274-1566, ramal 404 Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva - (31) 3274-1566, ramal 436
1070	Gabinete Militar do Governador do Estado de MG	Papa João Paulo II, n. 3.777, bairro: Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.630-901 - Palácio Tiradentes - 2º andar	Francielle Karolina de Araújo - (31) 3915-0219
1080	Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais	Avenida Afonso Pena número 4000 - 8º andar AGE DITIC - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte -MG CEP: 30.130-009	Hugo Leonardo Linhares - (31) 3218-0725
1100	Ouvidoria Geral do Estado	Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Gerais, 12º andar - Belo Horizonte - MG CEP: 31.630-901	compras@ouvidoriageral.mg.gov.br (31) 3915 1966 - (31) 3915 1982 (31) 3915 1989
1190	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Rua Porto, 450 - Bairro São Francisco - Belo Horizonte - MG - CEP: 31255-080	spgfdbens@fazenda.mg.gov.br
1230	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 10º Andar, Bairro Serra Verde Belo	marcelo.aguiar@desenvolvimento.mg.gov.br

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
		Horizonte - MG - CEP 31630-901	
1230	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abast	Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 8º Andar, Bairro Serra Verde Belo Horizonte - MG - CEP 31630-901	marcos.ferreira@agricultura.mg.gov.br
1250	Polícia Militar de Minas Gerais	Av. Amazonas, 6455, Bairro Gameleira - Belo Horizonte -MG - CEP: 30.510-900 - Quartel do Centro de Tecnologia em Telecomunicações da PMMG (Entrada pelo 5 BPM).	Ten Glaudson (31) 2123-1019
1260	Secretaria de Estado de Educação	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 10º andar, Edifício Minas, lado ímpar - Cidade Administrativa Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG - CEP 31630-900	Jair Manoel Viana Junior (31) 3915-3195 Túlio Cícero Aimberê Rodrigues (31) 3915-3115
1270	Secretaria de Estado de Cultura E Turismo	Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Prédio Gerais - 11º andar (Lado Par) - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte—MG - CEP 31630-903.	Érika Ribeiro Andrade- DLA/Contrato Fabiane de Oliveira Barbosa- NTIC
1300	Secretaria de Estado de Infraestrutura E Mobilidade	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde - BH/MG	Adriano Faria Silva - (31) 3915-8161 / 99491-9083 Edgar da Silva Nunes - (31) 3915-8151 / 98787-7296 Ricardo Luiz Miranda - (31) 3915-8277 / 99994-8625
1320	Secretaria de Estado da Saúde	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - BH-MG - CEP: 31585-200	Flávio Francis de Oliveira Pereira aquisicoesti@saude.mg.gov.br

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
1370	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel	Rodovia João Paulo II, 4143, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG - Cep: 31630-900	Cláudio Moreira - (31) 3915-1728 Rodrigo Scarponi - (31) 3915-1738
1400	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Rua Piauí, 1815 - Savassi - Belo Horizonte - MG CEP: 30150-325	Seção de Telecomunicações - NTS (31) 3289-8015
1440	Defensoria Publica do Estado de Minas Gerais	Rua Bernardo Guimarães, 2731, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30140-085	Leonardo Bruno Possa Andrade -(31) 2522-8638 Thais de Freitas Moisés - (31) 2522-8670
1450	Secretaria de Estado de Justiça E Segurança Pública	Rodovia João Paulo II, 4143, 5º andar - Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900	Wagner Luiz Pinto - (31) 3915-5719 (31) 98556-1853
1480	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Rodovia João Paulo II, 4143, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900	Leonardo de Andrade: (31) 3916-7857 Tatiane Oliveira: (31) 3916-7882
1490	Secretaria de Estado de Governo	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 Prédio Gerais, 1º andar Bairro Serra Verde - BH - MG CEP: 31630-901	Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (31) 3915-0018: eudo.ferreira@governo.mg.gov.br
1500	Secretaria de Estado de Planejamento E Gestão	Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP. 31.630-901 - Predio Gerais, 3º Andar	Ana Luiza Ferreira dos Santos ana.ferreira.santos@planejamento.mg.gov.br
1510	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	Av. Augusto de Lima, 1833, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG - CEP 31.190-009	Jean Valter de Freitas Amorim 31-99312-5096

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
1520	Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 12º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG CEP: 31630-901	Márcio Francisco de Souza marcio.souza@cge.mg.gov.br (31) 3915-2747 / 9 9222-7015
1540	Escola de Saude Pública de Minas Gerais	Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto - BH - MG	(31)3295-5360 / ramal: 3017
	Escola de Saude Pública de Minas Gerais	Rua Uberaba, 780 – Barro Preto - BH - MG	(31)3295-5360 / ramal: 3017
1710	Secretaria de Estado de Comunicação Social	Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG.	Cássio Murilo de Miranda (31) 3916-7046 cassio.miranda@governo.mg.gov.br
1720	Secretaria de Estado de Casa Civil	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 1º andar Bairro Serra Verde - BH- MG CEP: 31630-901	Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (31) 3915-0018 eudo.ferreira@governo.mg.gov.br
2010	Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais	Hospital Governador Israel Pinheiro Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação Alameda Ezequiel Dias, 225, Centro, Belo Horizonte - MG CEP 30.130-110	Anélio (31) 3237-2157 ou (31) 3237-2318 Cláudio (31) 99287-3919
2040	Loteria do Estado de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 13º andar Bairro Serra Verde - BH - MG CEP: 31630-901	Débora França (31) 3916-8827 - (31) 99612-6964 Cláudia Marília (31) 3916-8825 - (31) 99985-9425
2060	Fundação João Pinheiro	Rua Alameda das Acacias 190 - Bairro São Luiz - Belo Horizonte - MG	Cátia Regina Gomes de Araújo catia.araujo@fjp.mg.gov.br

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
2070	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais	Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31035-536	Adão Jairo Souza Porto (31) 3280- 2116
2090	Fundação Estadual do Meio Ambiente	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 2º andar Bairro Serra Verde - BH - MG CEP: 31630-900	Cláudio Moreira - (31) 3915-1728 Rodrigo Scarponi - (31) 3915-1738
2100	Instituto Estadual de Florestas	Rodovia João Paulo II, 4143, 2º andar Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 31630-900	Cláudio Moreira - (31) 3915-1728 Rodrigo Scarponi - (31) 3915-1738
2120	Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado M.Gerais	Rua Paraíba, 576, Savassi, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-141	Mônica Cristina monica.santos@ipsm.gov.br
2170	Fundação de Arte de Ouro Preto	Rua Alvarenga, 794, Bairro Cabeças - Ouro Preto - MG CEP: 35404- 418	Daniel Prato da Silva ti@faop.mg.gov.br
2180	Fundação Clovis Salgado	Av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte - MG - CEP 30130-004	Vitorugo César Ferreira (31) 3236 -7400
2200	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de MG	Praça da Liberdade 470 - Savassi - 5 Andar, Belo Horizonte - MG	Jurema Moraes jurema.moraes@iepha.mg.gov.br
2240	Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Rodovia João Paulo II, 4143, 2º andar, Bairro Serra Verde Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 31630-900	Cláudio Moreira: 31 3915-1728 Rodrigo Scarponi: 31 3915-1738
2250	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	Av Augusto de Lima, nº. 1942 - Barro Preto, Belo	Jocelino Manoel Braga (31) 3235-2359

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
		Horizonte/MG - CEP 30.190.008	
2260	Fundação Ezequiel Dias	Rua Conde Pereira Carneiro 80 Bairro Gameleira – Belo Horizonte – Minas gerais CEP 30510-010	Rogério (31) 3314-4810 (31) 99386-8790
2270	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, 4001 , Prédio Gerais - 13º Andar, Lado Ímpar, Serra Verde, Belo Horizonte -MG	Fernanda (31) 3915-8827 Silvana (31) 3915-9150
2310	Universidade Estadual de Montes Claros	Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Prof. Rui Braga, s/n -Vila Mauriceia, Montes Claros - MG, 39401-089	Eduardo Diniz Amaral (38) 3229 8301 (38) 98403-1956
2320	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG	Rua Grão Pará, 882, sl 802, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais	Fabrine Juliana Fabricio Costa e Daniel Eustáquio Coutinho fabrine.costa@hemominas.mg.gov.br (31) 3768-7550
2330	Instituto de Metrologia E Qualidade de Mg	Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, Bairro Cinco, Contagem-MG - CEP: 32010-130	Fábia Lasalete ou Ailton Vidal ti@ipem.mg.gov.br
2350	Universidade do Estado de Minas Gerais	Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º andar - Serra Verde, Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900	Rafael Salomé - rafael.salome@uemg.br Vinicius Gonçalves - vinicius.goncalves@uemg.br 31 99190-6377
2370	Instituto Mineiro de Agropecuaria	Avenida dos Andradas 1220, Centro, Belo Horizonte - MG	Wilson César Ferreira wilson.ferreira@ima.mg.gov.br
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Av. Francisco Sá, 401, Centro, Diamantina - MG CEP 39100-000	Wander Baracho wander.baracho@idene.mg.gov.br (38) 98807-3680

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Dom Serafim,958 - Santa Tereza, Araçuaí - MG - CEP: 39600-000	Marcos Lima marcos.lima@idene.mg.gov.br (33) 98803-3177
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 97 A, 1º andar, Melo - 39401-851	Thiago Cruz de Pádua thiago.padua@idene.mg.gov.br (38) 99920-6747
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Coronel Tiago Luz, 18 - Jardim Iracema - 39801-108	Christiane Chalub de Almeida Tolentino christiane.tolentino@idene.mg.gov.br (33) 98845-7227
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Ribeiro Junqueira 160. Esplanada, Governador Valadares - MG - CEP: 35010-230	Raphael Robert de Araujo Queiroz raphael.queiroz@idene.mg.gov.br (33) 98433-1519
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Av. Franco Duarte, 436, Vaticano, Jequitinhonha - MG - CEP: 39960-000	João Batista dos Santos joao.santos@idene.mg.gov.br (33) 99909-3770
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Caetés, 173 – Esplanada, Janaúba, MG - CEP: 39445-213	Saulo Gabriel Antunes Feliciano saulo.feliciano@idene.mg.gov.br (38) 99136-6012
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Treze de maio 700, Joventina Mesquita de Barros, Januária - MG CEP: 39480-000	Hamilton Viana Neves Júnior hamilton.junior@idene.mg.gov.br (38) 99130-0130
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Felismino Henrique, 48 - Funcionários, Salinas - MG - CEP: 39560-000	Thiago Pereira dos Santos thiago.santos@idene.mg.gov.br (38) 98425-2758
2440	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais, 2º andar, Bairro Serra Verde – BH MG, CEP: 31630-901	Elianderson Paulo Rocha (31) 3915-8106

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
2460	Agência de Desenvolvimento da RMVA	Av. Zita de Oliveira, 212 - 3º andar - Centro, Ipatinga - MG CEP: 35160-007	Lucas Ferreira da Silva logistica@agenciarmva.mg.gov.br
-	Ministério Público de Minas Gerais PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Laboratório de Manutenção STI - Rua Gonçalves Dias, 2039, Bairro Lourdes, CEP: 30140-092 Belo Horizonte/MG	Vanessa Coelho de Oliveira (31)3330-8219
	Ministério Público de Minas Gerais PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Laboratório de Manutenção STI - Rua Gonçalves Dias, 2039, Bairro Lourdes, CEP: 30140-092 Belo Horizonte/MG	Francieudo Wesley Maciel da Silva / Luciano Maia de Almeida / Valden Reis de Oliveira (31)3330-9905
2300	Departamento de Estradas de Rodagem	Sede do DER, setor DPGF/GTIC - Prédio Gerais, 2º andar, lado par, quadrante B3 (ao lado da ilha de impressão 8), Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901.	Samuel Rocha Franca Telefone de Contato: (31) 98866-2105 / (31)3501-4760 Correio Eletrônico: samuel.franca@der.mg.gov.br
2300	Departamento de Estradas de Rodagem	Sede do DER, setor DPGF/GTIC - Prédio Gerais, 2º andar, lado par, quadrante B3 (ao lado da ilha de impressão 8), Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901.	Daniel Perrouet de Castro Telefone de Contato: (31) 98865-5359 / (31)3501-4839 Correio Eletrônico: daniel.perrouet@der.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95944876** e o código CRC **99ADA975**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Anexo nº I (D) - Área de Cobertura/SEPLAG/DCGSITIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85

1.

1.1. A empresa adjudicada deverá ter cobertura, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade nos municípios da tabela abaixo:

1.2. A área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
34	3100104	Abadia dos Dourados	310010405
37	3100203	Abaeté	310020305
31	3100302	Abre Campo	310030205
33	3100609	Água Boa	310060905
34	3100708	Água Comprida	310070805
33	3100906	Águas Formosas	310090605
33	3101003	Águas Vermelhas	310100305
33	3101102	Aimorés	310110205
32	3101508	Além Paraíba	310150805
35	3101607	Alfenas	310160705
32	3101631	Alfredo Vasconcelos	310163105
33	3101706	Almenara	310170605
33	3101805	Alpercata	310180505
35	3101904	Alpinópolis	310190405
35	3102001	Alterosa	310200105
32	3102050	Alto Caparaó	310205005
33	3153509	Alto Jequitibá	315350905
32	3102100	Alto Rio Doce	310210005
33	3102209	Alvarenga	310220905
31	3102308	Alvinópolis	310230805
31	3102407	Alvorada de Minas	310240705
31	3102506	Amparo da Serra	310250605

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
35	3102605	Andradas	310260505
35	3102803	Andrelândia	310280305
33	3102852	Angelândia	310285205
32	3102902	Antônio Carlos	310290205
31	3103009	Antônio Dias	310300905
32	3103108	Antônio Prado de Minas	310310805
31	3103207	Araçaí	310320705
32	3103306	Aracitaba	310330605
33	3103405	Araçuaí	310340505
34	3103504	Araguari	310350405
32	3103603	Arantina	310360305
31	3103702	Araponga	310370205
34	3103751	Araporã	310375105
34	3103801	Arapuá	310380105
37	3103900	Araújos	310390005
34	3104007	Araxá	310400705
35	3104106	Arceburgo	310410605
37	3104205	Arcos	310420505
35	3104304	Areado	310430405
32	3104403	Argirita	310440305
38	3104452	Aricanduva	310445205
38	3104502	Arinos	310450205
32	3104601	Astolfo Dutra	310460105
33	3104700	Ataléia	310470005
38	3104809	Augusto de Lima	310480905
35	3104908	Baependi	310490805
31	3105004	Baldim	310500405
37	3105103	Bambuí	310510305
33	3105202	Bandeira	310520205
35	3105301	Bandeira do Sul	310530105
31	3105400	Barão de Cocais	310540005
32	3105509	Barão do Monte Alto	310550905
32	3105608	Barbacena	310560805
31	3105707	Barra Longa	310570705
32	3105905	Barroso	310590505
31	3106002	Bela Vista de Minas	310600205

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
32	3106101	Belmiro Braga	310610105
31	3106200	Belo Horizonte	310620005
31	3106408	Belo Vale	310640805
33	3106507	Berilo	310650705
33	3106606	Bertópolis	310660605
31	3106705	Betim	310670505
32	3106804	Bias Fortes	310680405
32	3106903	Bicas	310690305
37	3107000	Biquinhas	310700005
35	3107109	Boa Esperança	310710905
38	3107307	Bocaiúva	310730705
37	3107406	Bom Despacho	310740605
32	3107505	Bom Jardim de Minas	310750505
31	3107703	Bom Jesus do Amparo	310770305
33	3107802	Bom Jesus do Galho	310780205
35	3107901	Bom Repouso	310790105
35	3108008	Bom Sucesso	310800805
31	3108107	Bonfim	310810705
35	3108305	Borda da Mata	310830505
35	3108404	Botelhos	310840405
32	3108701	Brás Pires	310870105
38	3108552	Brasilândia de Minas	310855205
38	3108602	Brasília de Minas	310860205
33	3108800	Braúnas	310880005
35	3108909	Brazópolis	310890905
31	3109006	Brumadinho	310900605
38	3109204	Buenópolis	310920405
33	3109253	Bugre	310925305
38	3109303	Buritis	310930305
38	3109402	Buritzeiro	310940205
35	3109501	Cabo Verde	310950105
31	3109600	Cachoeira da Prata	310960005
35	3109709	Cachoeira de Minas	310970905

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
33	3102704	Cachoeira de Pajeú	310270405
34	3109808	Cachoeira Dourada	310980805
31	3110004	Caeté	311000405
32	3110103	Caiana	311010305
31	3110202	Cajuri	311020205
35	3110301	Caldas	311030105
37	3110400	Camacho	311040005
35	3110509	Camanducaia	311050905
35	3110608	Cambuí	311060805
35	3110707	Cambuquira	311070705
35	3110905	Campanha	311090505
35	3111002	Campestre	311100205
34	3111101	Campina Verde	311110105
35	3111200	Campo Belo	311120005
35	3111309	Campo do Meio	311130905
34	3111408	Campo Florido	311140805
35	3111606	Campos Gerais	311160605
35	3111903	Cana Verde	311190305
31	3111705	Canaã	311170505
34	3111804	Canápolis	311180405
33	3112059	Cantagalo	311205905
32	3112109	Caparaó	311210905
31	3112208	Capela Nova	311220805
33	3112307	Capelinha	311230705
35	3112406	Capetinga	311240605
31	3112505	Capim Branco	311250505
34	3112604	Capinópolis	311260405
33	3112653	Capitão Andrade	311265305
38	3112703	Capitão Enéas	311270305
37	3112802	Capitólio	311280205
31	3112901	Caputira	311290105
33	3113008	Caraí	311300805
31	3113107	Caranaíba	311310705
32	3113305	Carangola	311330505
33	3113404	Caratinga	311340405
35	3113602	Careaçu	311360205

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
33	3113701	Carlos Chagas	311370105
31	3113800	Carmésia	311380005
35	3113909	Carmo da Cachoeira	311390905
35	3114105	Carmo de Minas	311410505
34	3114303	Carmo do Paranaíba	311430305
34	3114550	Carneirinho	311455005
34	3115003	Cascalho Rico	311500305
35	3115102	Cássia	311510205
32	3115300	Cataguases	311530005
31	3115359	Catas Altas	311535905
31	3115409	Catas Altas da Noruega	311540905
33	3115458	Catuji	311545805
35	3115508	Caxambu	311550805
37	3115607	Cedro do Abaeté	311560705
33	3115706	Central de Minas	311570605
34	3115805	Centralina	311580505
32	3115904	Chácara	311590405
33	3116001	Chalé	311600105
33	3116100	Chapada do Norte	311610005
32	3116209	Chiador	311620905
32	3116308	Cipotânea	311630805
37	3116605	Cláudio	311660505
32	3116704	Coimbra	311670405
33	3116803	Coluna	311680305
34	3116902	Comendador Gomes	311690205
33	3117009	Comercinho	311700905
35	3117108	Conceição da Aparecida	311710805
32	3115201	Conceição da Barra de Minas	311520105
34	3117306	Conceição das Alagoas	311730605
33	3117405	Conceição de Ipanema	311740505
31	3117504	Conceição do Mato Dentro	311750405

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
37	3117603	Conceição do Pará	311760305
35	3117702	Conceição do Rio Verde	311770205
35	3117801	Conceição dos Ouros	311780105
31	3117876	Confinis	311787605
35	3117900	Congonhal	311790005
31	3118007	Congonhas	311800705
31	3118106	Congonhas do Norte	311810605
34	3118205	Conquista	311820505
31	3118304	Conselheiro Lafaiete	311830405
33	3118403	Conselheiro Pena	311840305
31	3118601	Contagem	311860105
35	3118700	Coqueiral	311870005
38	3118809	Coração de Jesus	311880905
31	3118908	Cordisburgo	311890805
35	3119005	Cordislândia	311900505
38	3119104	Corinto	311910405
34	3119302	Coromandel	311930205
31	3119401	Coronel Fabriciano	311940105
33	3119500	Coronel Murta	311950005
32	3119609	Coronel Pacheco	311960905
32	3119708	Coronel Xavier Chaves	311970805
37	3119807	Córrego Danta	311980705
35	3119906	Córrego do Bom Jesus	311990605
37	3119955	Córrego Fundo	311995505
33	3120003	Córrego Novo	312000305
35	3120201	Cristais	312020105
31	3120409	Cristiano Otoni	312040905
35	3120508	Cristina	312050805
31	3120607	Crucilândia	312060705
34	3120706	Cruzeiro da Fortaleza	312070605

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
33	3120839	Cuparaque	312083905
38	3120904	Curvelo	312090405
35	3121209	Delfinópolis	312120905
34	3121258	Delta	312125805
32	3121308	Descoberto	312130805
31	3121407	Desterro de Entre Rios	312140705
32	3121506	Desterro do Melo	312150605
38	3121605	Diamantina	312160505
31	3121704	Diogo de Vasconcelos	312170405
31	3121803	Dionísio	312180305
32	3121902	Divinésia	312190205
32	3122009	Divino	312200905
33	3122108	Divino das Laranjeiras	312210805
33	3122207	Divinolândia de Minas	312220705
37	3122306	Divinópolis	312230605
33	3122355	Divisa Alegre	312235505
33	3122454	Divisópolis	312245405
33	3122504	Dom Cavati	312250405
31	3122603	Dom Joaquim	312260305
31	3122702	Dom Silvério	312270205
32	3123007	Dores de Campos	312300705
33	3123106	Dores de Guanhães	312310605
37	3123205	Dores do Indaiá	312320505
32	3123304	Dores do Turvo	312330405
37	3123403	Doresópolis	312340305
34	3123502	Douradoquara	312350205
33	3123528	Durandé	312352805
35	3123601	Elói Mendes	312360105
33	3123700	Engenheiro Caldas	312370005
33	3123858	Entre Folhas	312385805
31	3123908	Entre Rios de Minas	312390805
32	3124005	Ervália	312400505
31	3124104	Esmeraldas	312410405

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
32	3124203	Espera Feliz	312420305
38	3124302	Espinosa	312430205
35	3124500	Estiva	312450005
32	3124609	Estrela Dalva	312460905
37	3124708	Estrela do Indaiá	312470805
34	3124807	Estrela do Sul	312480705
32	3124906	Eugenópolis	312490605
32	3125002	Ewbank da Câmara	312500205
35	3125101	Extrema	312510105
35	3125200	Fama	312520005
32	3125309	Faria Lemos	312530905
33	3125606	Felisburgo	312560605
38	3125705	Felixlândia	312570505
33	3125804	Fernandes Tourinho	312580405
31	3125903	Ferros	312590305
32	3125952	Fervedouro	312595205
31	3126000	Florestal	312600005
37	3126109	Formiga	312610905
31	3126406	Fortuna de Minas	312640605
38	3126703	Francisco Sá	312670305
33	3126752	Franciscópolis	312675205
33	3126802	Frei Gaspar	312680205
33	3126950	Frei Lagonegro	312695005
34	3127008	Fronteira	312700805
34	3127107	Frutal	312710705
31	3127206	Funilândia	312720605
33	3127305	Galiléia	312730505
33	3127370	Goiabeira	312737005
32	3127388	Goianá	312738805
33	3127503	Gonzaga	312750305
38	3127602	Gouvêa	312760205
33	3127701	Governador Valadares	312770105
34	3127909	Grupiara	312790905
33	3128006	Guanhães	312800605
35	3128105	Guapé	312810505
31	3128204	Guaraciaba	312820405
32	3128402	Guarani	312840205

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
32	3128501	Guarará	312850105
35	3128709	Guaxupé	312870905
32	3128808	Guidoval	312880805
34	3128907	Guimarânia	312890705
32	3129004	Guiricema	312900405
34	3129103	Gurinhata	312910305
33	3129301	Iapu	312930105
32	3129400	Ibertioga	312940005
34	3129509	Ibiá	312950905
35	3129707	Ibiraci	312970705
31	3129806	Ibirité	312980605
31	3130101	Igarapé	313010105
37	3130200	Igaratinga	313020005
37	3130309	Iguatama	313030905
35	3130408	Ijaci	313040805
35	3130507	Illicínea	313050705
33	3130556	Imbé de Minas	313055605
34	3130705	Indianópolis	313070505
33	3130903	Inhapim	313090305
31	3131000	Inhaúma	313100005
33	3131208	Ipanema	313120805
31	3131307	Ipatinga	313130705
34	3131406	Ipiacu	313140605
35	3131505	Ipuiúna	313150505
34	3131604	Iraí de Minas	313160405
31	3131703	Itabira	313170305
31	3131901	Itabirito	313190105
38	3132107	Itacarambi	313210705
31	3132206	Itaguara	313220605
33	3132305	Itaipé	313230505
35	3132404	Itajubá	313240405
38	3132503	Itamarandiba	313250305
32	3132602	Itamarati de Minas	313260205
33	3132701	Itambacuri	313270105
31	3132800	Itambé do Mato Dentro	313280005
35	3132909	Itamogi	313290905
35	3133006	Itamonte	313300605
35	3133105	Itanhandu	313310505
33	3133204	Itanhomi	313320405

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
33	3133303	Itaobim	313330305
34	3133402	Itapagipe	313340205
37	3133501	Itapecerica	313350105
35	3133600	Itapeva	313360005
35	3133758	Itaú de Minas	313375805
37	3133808	Itaúna	313380805
31	3133907	Itaverava	313390705
33	3134004	Itinga	313400405
33	3134103	Itueta	313410305
34	3134202	Ituiutaba	313420205
35	3134301	Itumirim	313430105
34	3134400	Iturama	313440005
35	3134509	Itutinga	313450905
31	3134608	Jaboticatubas	313460805
35	3134806	Jacuí	313480605
35	3134905	Jacutinga	313490505
31	3135001	Jaguaraçu	313500105
38	3135050	Jaíba	313505005
33	3135076	Jampruca	313507605
38	3135100	Janaúba	313510005
38	3135209	Januária	313520905
37	3135308	Japaraíba	313530805
31	3135407	Jeceaba	313540705
33	3135456	Jenipapo de Minas	313545605
31	3135506	Jequeri	313550605
38	3135605	Jequitai	313560505
31	3135704	Jequitibá	313570405
33	3135803	Jequitinhonha	313580305
33	3136009	Joáima	313600905
31	3136207	João Monlevade	313620705
38	3136306	João Pinheiro	313630605
33	3136504	Jordânia	313650405
33	3136520	José Gonçalves de Minas	313652005
33	3136553	José Raydan	313655305
38	3136579	Josenópolis	313657905
32	3136702	Juiz de Fora	313670205
33	3137007	Ladainha	313700705
34	3137106	Lagamar	313710605

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
37	3137205	Lagoa da Prata	313720505
34	3137502	Lagoa Formosa	313750205
34	3137536	Lagoa Grande	313753605
31	3137601	Lagoa Santa	313760105
33	3137700	Lajinha	313770005
31	3137908	Lamim	313790805
32	3138005	Laranjal	313800505
35	3138203	Lavras	313820305
37	3138302	Leandro ferreira	313830205
33	3138351	Leme do Prado	313835105
32	3138401	Leopoldina	313840105
32	3138500	Liberdade	313850005
32	3138609	Lima Duarte	313860905
34	3138625	Limeira do Oeste	313862505
33	3138674	Luisburgo	313867405
35	3138708	Luminárias	313870805
37	3138807	Luz	313880705
35	3139003	Machado	313900305
38	3139300	Manga	313930005
33	3139409	Manhuaçu	313940905
33	3139508	Manhumirim	313950805
33	3139607	Mantena	313960705
32	3139805	Mar de Espanha	313980505
37	3139706	Maravilhas	313970605
35	3139904	Maria da Fé	313990405
31	3140001	Mariana	314000105
33	3140100	Marilac	314010005
32	3140209	Maripá de Minas	314020905
31	3140308	Marliéria	314030805
37	3140506	Martinho Campos	314050605
33	3140530	Martins Soares	314053005
33	3140605	Materlândia	314060505
31	3140704	Mateus Leme	314070405
31	3140902	Matipó	314090205
31	3141108	Matozinhos	314110805

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
34	3141207	Matutina	314120705
37	3141306	Medeiros	314130605
33	3141405	Medina	314140505
33	3141504	Mendes Pimentel	314150405
32	3141603	Mercês	314160305
33	3141801	Minas Novas	314180105
38	3142007	Mirabela	314200705
32	3142205	Miraí	314220505
31	3142304	Moeda	314230405
37	3142403	Moema	314240305
35	3142601	Monsenhor Paulo	314260105
34	3142809	Monte Alegre de Minas	314280905
38	3142908	Monte Azul	314290805
35	3143005	Monte Belo	314300505
34	3143104	Monte Carmelo	314310405
33	3143153	Monte Formoso	314315305
35	3143203	Monte Santo de Minas	314320305
35	3143401	Monte São	314340105
38	3143302	Montes Claros	314330205
37	3143500	Morada Nova de Minas	314350005
31	3143708	Morro do Pilar	314370805
35	3143807	Munhoz	314380705
32	3143906	Muriaé	314390605
33	3144003	Mutum	314400305
35	3144102	Muzambinho	314410205
33	3144201	Nacip Raydan	314420105
33	3144300	Nanuque	314430005
33	3144359	Naque	314435905
35	3144508	Nazareno	314450805
35	3144607	Nepomuceno	314460705
33	3144672	Nova Belém	314467205
31	3144706	Nova Era	314470605
31	3144805	Nova Lima	314480505
33	3144904	Nova Módica	314490405
34	3145000	Nova Ponte	314500005

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
38	3145059	Nova Porteirinha	314505905
35	3145109	Nova Resende	314510905
37	3145208	Nova Serrana	314520805
31	3136603	Nova União	313660305
33	3145307	Novo Cruzeiro	314530705
32	3145406	Olaria	314540605
37	3145604	Oliveira	314560405
32	3145703	Oliveira Fortes	314570305
37	3145802	Onça de Pitangui	314580205
31	3145851	Oratórios	314585105
32	3145877	Orizânia	314587705
31	3145901	Ouro Branco	314590105
35	3146008	Ouro Fino	314600805
31	3146107	Ouro Preto	314610705
33	3146206	Ouro Verde de Minas	314620605
33	3146305	Padre Paraíso	314630505
37	3146404	Paineiras	314640405
32	3146602	Paiva	314660205
32	3146701	Palma	314670105
33	3146750	Palmópolis	314675005
37	3146909	Papagaios	314690905
37	3147105	Pará de Minas	314710505
38	3147006	Paracatu	314700605
35	3147204	Paraguaçu	314720405
35	3147303	Paraisópolis	314730305
35	3147600	Passa Quatro	314760005
37	3147709	Passa Tempo	314770905
31	3147501	Passabém	314750105
35	3147907	Passos	314790705
34	3148004	Patos de Minas	314800405
34	3148103	Patrocínio	314810305
32	3148202	Patrocínio do Muriaé	314820205
32	3148301	Paula Cândido	314830105
33	3148400	Paulistas	314840005
33	3148707	Pedra Azul	314870705
31	3148806	Pedra do Anta	314880605
37	3148905	Pedra do Indaiá	314890505

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
32	3149002	Pedra Dourada	314900205
35	3149101	Pedralva	314910105
38	3149150	Pedras de Maria da Cruz	314915005
34	3149200	Pedrinópolis	314920005
31	3149309	Pedro Leopoldo	314930905
32	3149408	Pedro Teixeira	314940805
32	3149507	Pequeri	314950705
37	3149606	Pequi	314960605
37	3149705	Perdigão	314970505
34	3149804	Perdizes	314980405
35	3149903	Perdões	314990305
33	3149952	Periquito	314995205
33	3150000	Pescador	315000005
32	3150109	Piau	315010905
31	3150208	Piedade de Ponte Nova	315020805
32	3150307	Piedade do Rio Grande	315030705
31	3150406	Piedade dos Gerais	315040605
37	3150505	Pimenta	315050505
33	3150539	Pingo-d'Água	315053905
37	3150604	Piracema	315060405
34	3150703	Pirajuba	315070305
31	3150802	Piranga	315080205
35	3151008	Piranguinho	315100805
32	3151107	Pirapetinga	315110705
38	3151206	Pirapora	315120605
32	3151305	Piraúba	315130505
37	3151404	Pitangui	315140405
37	3151503	Piumhi	315150305
34	3151602	Planura	315160205
35	3151701	Poço Fundo	315170105
35	3151800	Poços de Caldas	315180005
33	3151909	Pocrane	315190905
37	3152006	Pompéu	315200605
31	3152105	Ponte Nova	315210505
33	3152170	Ponto dos Volantes	315217005
38	3152204	Porteirinha	315220405

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
31	3152303	Porto Firme	315230305
33	3152402	Poté	315240205
35	3152501	Pouso Alegre	315250105
32	3152709	Prados	315270905
34	3152808	Prata	315280805
35	3152907	Pratápolis	315290705
34	3153004	Pratinha	315300405
32	3153103	Presidente Bernardes	315310305
34	3153400	Presidente Olegário	315340005
31	3153608	Prudente de Morais	315360805
31	3153806	Queluzito	315380605
31	3153905	Raposos	315390505
33	3154002	Raul Soares	315400205
32	3154101	Recreio	315410105
33	3154150	Reduto	315415005
32	3154200	Resende Costa	315420005
33	3154309	Resplendor	315430905
31	3154606	Ribeirão das Neves	315460605
35	3154705	Ribeirão Vermelho	315470505
31	3154804	Rio Acima	315480405
31	3154903	Rio Casca	315490305
33	3155108	Rio do Prado	315510805
31	3155009	Rio Doce	315500905
31	3155207	Rio Espera	315520705
31	3155306	Rio Manso	315530605
32	3155405	Rio Novo	315540505
34	3155504	Rio Paranaíba	315550405
32	3155801	Rio Pomba	315580105
33	3156007	Rio Vermelho	315600705
32	3156106	Ritápolis	315610605
34	3156403	Romaria	315640305
32	3156452	Rosário da Limeira	315645205
33	3156601	Rubim	315660105
31	3156700	Sabará	315670005
33	3156809	Sabinópolis	315680905
34	3156908	Sacramento	315690805

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
38	3157005	Salinas	315700505
33	3157104	Salto da Divisa	315710405
31	3157203	Santa Bárbara	315720305
33	3157252	Santa Bárbara do Leste	315725205
32	3157278	Santa Bárbara do Monte Verde	315727805
32	3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	315730205
38	3157377	Santa Cruz de Salinas	315737705
31	3157401	Santa Cruz do Escalvado	315740105
33	3157500	Santa Efigênia de Minas	315750005
33	3157658	Santa Helena de Minas	315765805
34	3157708	Santa Juliana	315770805
31	3157807	Santa Luzia	315780705
31	3157906	Santa Margarida	315790605
31	3158003	Santa Maria de Itabira	315800305
33	3158102	Santa Maria do Salto	315810205
33	3158201	Santa Maria do Suaçuí	315820105
35	3159209	Santa Rita de Caldas	315920905
33	3159357	Santa Rita de Minas	315935705
32	3159407	Santa Rita do Ibitipoca	315940705
33	3159506	Santa Rita do Itueto	315950605
35	3159605	Santa Rita do Sapucai	315960505
34	3159704	Santa Rosa da Serra	315970405
34	3159803	Santa Vitória	315980305
35	3158300	Santana da Vargem	315830005
32	3158409	Santana de Cataguases	315840905

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
31	3158508	Santana de Pirapama	315850805
32	3158607	Santana do Deserto	315860705
32	3158706	Santana do Garambéu	315870605
33	3158953	Santana do Paraíso	315895305
31	3159001	Santana do Riacho	315900105
31	3159100	Santana dos Montes	315910005
35	3159902	Santo Antônio do Amparo	315990205
32	3160009	Santo Antônio do Aventureiro	316000905
31	3160108	Santo Antônio do Grama	316010805
33	3160207	Santo Antônio do Itambé	316020705
33	3160306	Santo Antônio do Jacinto	316030605
37	3160405	Santo Antônio do Monte	316040505
31	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	316050405
32	3160702	Santos Dumont	316070205
35	3160801	São Bento Abade	316080105
31	3160900	São Brás do Suaçuí	316090005
33	3160959	São Domingos das Dores	316095905
31	3161007	São Domingos do Prata	316100705
33	3161056	São Félix de Minas	316105605
38	3161106	São Francisco	316110605
34	3161304	São Francisco de Sales	316130405
32	3161403	São Francisco do Glória	316140305
32	3161502	São Geraldo	316150205
33	3161601	São Geraldo da Piedade	316160105

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
33	3161650	São Geraldo do Baixo	316165005
37	3161809	São Gonçalo do Pará	316180905
31	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	316190805
35	3162005	São Gonçalo do Sapucaí	316200505
34	3162104	São Gotardo	316210405
35	3162203	São João Batista do Glória	316220305
38	3162401	São João da Ponte	316240105
32	3162500	São João del Rei	316250005
33	3162559	São João do Manhuaçu	316255905
33	3162575	São João do Manteninha	316257505
33	3162609	São João do Oriente	316260905
33	3162807	São João Evangelista	316280705
32	3162906	São João Nepomuceno	316290605
35	3162948	São José da Barra	316294805
31	3162955	São José da Lapa	316295505
33	3163003	São José da Safira	316300305
37	3163102	São José da Varginha	316310205
35	3163201	São José do Alegre	316320105
31	3163409	São José do Goiabal	316340905
33	3163508	São José do Jacuri	316350805
33	3163607	São José do Mantimento	316360705
35	3163706	São Lourenço	316370605
31	3163805	São Miguel do Anta	316380505
33	3164100	São Pedro do Suaçuí	316410005

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
33	3164001	São Pedro dos Ferros	316400105
37	3164308	São Roque de Minas	316430805
35	3164407	São Sebastião da Bela Vista	316440705
32	3164431	São Sebastião da Vargem Alegre	316443105
33	3164472	São Sebastião do Anta	316447205
33	3164506	São Sebastião do Maranhão	316450605
37	3164605	São Sebastião do Oeste	316460505
35	3164704	São Sebastião do Paraíso	316470405
31	3164803	São Sebastião do Rio Preto	316480305
35	3165107	São Tomás de Aquino	316510705
35	3165206	São Tomé das Letras	316520605
35	3165305	São Vicente de Minas	316530505
35	3165404	Sapucaí-Mirim	316540405
33	3165503	Sardoá	316550305
31	3165537	Sarzedo	316553705
31	3165560	Sem-Peixe	316556005
35	3165578	Senador Amaral	316557805
32	3165602	Senador Cortes	316560205
32	3165701	Senador Firmino	316570105
31	3166006	Senhora de Oliveira	316600605
33	3166105	Senhora do Porto	316610505
32	3166204	Senhora dos Remédios	316620405
31	3166303	Sericita	316630305
38	3166501	Serra Azul de Minas	316650105
37	3166600	Serra da Saudade	316660005

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
34	3166808	Serra do Salitre	316680805
33	3166709	Serra dos Aimorés	316670905
38	3167103	Serro	316710305
31	3167202	Sete Lagoas	316720205
33	3165552	Setubinha	316555205
32	3167301	Silveirânia	316730105
33	3167608	Simonésia	316760805
33	3167707	Sobralia	316770705
32	3167905	Tabuleiro	316790505
38	3168002	Taiobeiras	316800205
33	3168051	Taparuba	316805105
34	3168101	Tapira	316810105
37	3168200	Tapiraí	316820005
31	3168309	Taquaraçu de Minas	316830905
33	3168408	Tarumirim	316840805
31	3168507	Teixeiras	316850705
33	3168606	Teófilo Otoni	316860605
31	3168705	Timóteo	316870505
32	3168804	Tiradentes	316880405
34	3168903	Tiros	316890305
32	3169000	Tocantins	316900005
32	3169208	Tombos	316920805
35	3169307	Três Corações	316930705
38	3169356	Três Marias	316935605
35	3169406	Três Pontas	316940605
33	3169505	Tumiritinga	316950505
34	3169604	Tupaciguara	316960405
38	3169703	Turmalina	316970305
32	3169901	Ubá	316990105
33	3170057	Ubaporanga	317005705
34	3170107	Uberaba	317010705
34	3170206	Uberlândia	317020605
33	3170305	Umburatiba	317030505
38	3170404	Unaí	317040405
34	3170438	União de Minas	317043805
31	3170503	Urucânia	317050305
33	3170578	Vargem Alegre	317057805

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
37	3170602	Vargem Bonita	317060205
35	3170701	Varginha	317070105
38	3170800	Várzea da Palma	317080005
34	3171006	Vazante	317100605
34	3171105	Veríssimo	317110505
33	3171154	Vermelho Novo	317115405
31	3171204	Vespasiano	317120405
31	3171303	Viçosa	317130305
32	3171402	Vieiras	317140205
33	3171600	Virgem da Lapa	317160005
33	3171808	Virginópolis	317180805
33	3171907	Virgolândia	317190705
32	3172004	Visconde do Rio Branco	317200405
32	3172103	Volta Grande	317210305



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95944999** e o código CRC **D88DBE03**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Anexo nº I (E) - Termo de Comodato/SEPLAG/DCGSITIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85

TERMO DE COMODATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

COMODANTE: _____, CNPJ nº _____, com sede em _____.

COMODATÁRIA: _____, CNPJ nº _____, com sede em _____.

1. OBJETO

Este termo tem como objeto o empréstimo gratuito dos seguintes bens:

- _____ aparelhos telefônicos móveis, modelo _____, IMEI nº _____.
- _____ modems, modelo _____, nº de série _____.

2. FINALIDADE

Os bens serão utilizados exclusivamente para atividades de comunicação e conexão à internet da COMODATÁRIA.

3. VIGÊNCIA

Este termo vigora pelo prazo determinado pelo contrato _____.

4. OBRIGAÇÕES

COMODANTE:

- Entregar os bens em perfeitas condições de uso.
- Fornecer suporte técnico conforme o contrato principal.

COMODATÁRIA:

- Utilizar os bens para os fins estabelecidos.
- Conservar os bens e responsabilizar-se por danos não decorrentes do uso normal.
- Devolver os bens em bom estado ao término do contrato.

Data e local:

Nome e assinatura do representante legal da COMODANTE:

Cargo:

Nome e assinatura do representante legal da COMODATÁRIA:

Cargo:



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95945093** e o código CRC **783C4758**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/08/2024	SEPLAG	1501566

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Rosalvo França Júnior E-mail: roalvo.franca@planejamento.mg.gov.br Contato: 31 97125-0204	Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A x 30)	Unidade de Aquisição
1	PLANOS SEM COMODATO DE APARELHO					
	1	PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS	000132179	2.167	65.010	Unidade
	2	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET	000132187	726	21.780	Unidade
	3	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET	000132195	2.662	79.860	Unidade
	4	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET	000132209	1.685	50.550	Unidade
	5	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET	000132217	1.627	48.810	Unidade

Lote	Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A x 30)	Unidade de Aquisição
	6	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO A INTERNET	000132225	7.330	219.900	Unidade
	7	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET	000132233	686	20.580	Unidade
	8	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO A INTERNET	000132241	321	9.630	Unidade
	PLANOS COM COMODATO DE APARELHO PADRÃO					
	9	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132250	1.447	43.410	Unidade
	10	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132268	2.393	71.790	Unidade
	11	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132276	1.628	48.840	Unidade
	12	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132284	3.261	97.830	Unidade
	13	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEL	000132292	1.209	36.270	Unidade
	14	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEL	000132306	1.514	45.420	Unidade
	15	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEL	000132314	1.589	47.670	Unidade

Lote	item	Descrição do item	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A X 30)	Unidade de Aquisição
2	1	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR MILITAR	000132322	4410	132.300	Unidade

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

1.3.1. Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens em dois lotes, **Planos com comodato de aparelho celular padrão (Lote 1)** e **Planos com comodato de aparelho celular Militar (Lote 2)**, respeitam a legislação vigente e garantem a ampla participação das empresas existentes no mercado de Telefonia Móvel Pessoal, sem prejuízo para o projeto ou perda de economia de escala.

1.3.2. Tal agrupamento propicia uma redução nos valores das contratações em função da compra centralizada, eficiência com a redução dos custos administrativos em virtude da diminuição da fragmentação de processos licitatórios, efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas, e eficácia com o atendimento das necessidades dos partícipes do certame para contratação de serviços relacionados à Telefonia Móvel Pessoal.

1.3.3. Com relação ao agrupamento dos itens em um mesmo tipo em lotes isolados, pode dificultar a execução do contrato, uma vez que seria oneroso para a Administração gerenciar vários fornecedores e prestadores de serviço para serviços similares entre si na área de Telefonia Móvel Pessoal. Tal situação certamente iria gerar casos em que o suporte técnico continuado seria provido por empresas distintas para serviços muito parecidos.

1.3.4. Ao dividir os itens do Termo de Referência em dois lotes, seguimos critérios de divisibilidade que respeitam a legislação vigente e garantem a participação ampla das empresas existentes no mercado de Telefonia Móvel Pessoal. Essa divisão não prejudica o projeto nem resulta em perda de economia de escala.

1.3.5. O agrupamento dos itens em lotes na Telefonia Móvel Pessoal proporciona uma redução nos valores das contratações devido à compra centralizada, resultando em eficiência com a redução dos custos administrativos decorrentes da diminuição da fragmentação de processos licitatórios. Além disso, o agrupamento contribui para a efetividade do projeto por meio da padronização dos serviços e do aumento da qualidade das especificações técnicas.

1.4. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.4.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o **Estudo Técnico Preliminar (TIC) - ETP 82991376**.

1.5. DA CONTRATAÇÃO:

1.5.1. O contrato tem vigência por 30 (trinta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme as normas dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o **Estudo Técnico Preliminar (TIC) - ETP 82991376**.

1.6. DO REGISTRO DE PREÇO:

1.6.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando o inciso I do art. 3º do Decreto nº 48.779, de 2024, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.

1.6.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.6.4. A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à gestão.

1.6.5. A centralização da aquisição do serviço de Telefonia Móvel Pessoal apresenta potencial para significativa redução de custos administrativos e do valor unitário, aproveitando ganhos de escala. Além disso, a centralização padroniza especificações, estabelecendo um padrão de qualidade, e libera os órgãos de alocar recursos humanos na especificação técnica, reduzindo processos licitatórios de menor porte.

1.6.6. Quanto à caracterização do objeto como serviço comum, o Decreto mencionado considera como tal aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações reconhecidas e usuais no mercado. Nesse contexto, as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado, permitindo a caracterização de serviços comuns e possibilitando a licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

1.6.7. A escolha dos serviços a serem registrados resultou de uma abrangente pesquisa de mercado, categorizando-os por segmento de atuação. A justificativa para essa seleção é respaldada pelos seguintes pontos:

1.6.7.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame:

1.6.7.1.1. Refere-se à busca por aprimorar a qualidade dos documentos iniciais do processo licitatório, incluindo especificações técnicas mais precisas, alinhamento estratégico com os planos dos órgãos envolvidos e consideração das condições jurídicas necessárias para a contratação. Essa abordagem visa otimizar a condução do processo desde o início, resultando em uma licitação mais eficaz.

1.6.7.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios:

1.6.7.2.1. Destaca a intenção de simplificar e reduzir a carga administrativa associada à realização de múltiplos processos licitatórios. A execução conjunta desses processos culmina em um único certame, proporcionando eficiência operacional e economia de recursos.

1.6.7.3. Padronização do parque tecnológico na Administração Pública:

1.6.7.3.1. Argumenta a favor da adoção de padrões tecnológicos uniformes em órgãos públicos. Essa padronização contribui para a consistência e integração de sistemas, facilitando a gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica.

1.6.7.4. Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos:

1.6.7.4.1. Ressalta a importância de definir os recursos de forma precisa para atender às necessidades dos usuários. Isso não apenas reduz os custos de manutenção, mas também otimiza a eficiência operacional por meio de um uso mais racional e eficaz dos recursos disponíveis.

1.6.7.5. Ganho de economia de escala:

1.6.7.5.1. Enfatiza o benefício da economia de escala ao prospectar grandes volumes licitados. A Administração Pública, ao consolidar suas necessidades, amplia seu poder de compra junto aos fornecedores, possibilitando negociações mais favoráveis e a obtenção de reduções significativas de preços. Esse ganho seria dificilmente alcançado se os certames fossem fragmentados.

1.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.7.1. Em função das características da demanda (conectividade em banda larga em vários locais do país com a possibilidade de deslocamento ao longo de um território e com níveis de serviço com qualidade e preços razoáveis) é a contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), com fornecimento de Chip (SIM-CARD).

1.7.2. Considerando as particularidades dos Órgãos e Entidades do Estado, o presente objeto contemplará a contratação de empresa para o provimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de comunicação móvel, abrangendo chamadas móvel-móvel e móvel-fixo, bem como serviços de dados móveis.

1.7.3. Esse serviço possibilita a comunicação eficaz entre o Estado e o cidadão, fornecendo telecomunicações que se tornou crucial para o bom desempenho da administração pública.

1.7.4. É relevante destacar que a contratação será dividida em diversos itens, respeitando a área de atuação de cada empresa, definida por meio de Outorga da Anatel, especificamente para o serviço de SMP.

1.7.5. Ressalta-se que a contratação em questão refere-se a um serviço contínuo e amplamente utilizado por diversos órgãos da administração, podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme necessário e permitido pela legislação aplicável.

1.7.6. Os itens detalhados dos planos de serviço incluem opções variadas, desde planos de voz nacional com chamadas ilimitadas até planos combinados com acesso à internet com diferentes volumes de dados. Além disso, estão disponíveis planos que incluem o comodato de aparelhos celulares padrão ou militar, oferecendo uma solução completa para as necessidades de comunicação móvel dos órgãos e entidades do Estado.

1.7.6.1. **Plano de Voz Ilimitado:** Este plano oferece chamadas de voz ilimitadas para números nacionais, permitindo que os usuários façam ligações sem restrições quanto à duração ou ao número de chamadas realizadas. Ideal para usuários que realizam frequentemente chamadas telefônicas e necessitam de um pacote que atenda às suas necessidades de comunicação por voz de forma ilimitada.

1.7.6.2. **Plano de Voz e Dados:** Este plano combina chamadas de voz ilimitadas para números nacionais com uma quantidade definida de dados móveis para acesso à internet. Além de permitir ligações ilimitadas, também oferece a capacidade de navegar na internet, enviar e receber e-mails, usar aplicativos e acessar conteúdo online, tudo dentro do pacote de dados contratado. É uma opção completa para quem precisa de comunicação tanto por voz quanto por dados móveis.

1.7.6.3. **Plano de Dados:** Este plano é dedicado exclusivamente ao acesso à internet por meio de dados móveis. Oferece uma quantidade definida de dados para uso online, sem incluir chamadas de voz. É adequado para usuários que necessitam principalmente de acesso à internet em seus dispositivos móveis, como tablets, laptops ou smartphones, e não dependem tanto de chamadas telefônicas.

1.7.6.4. **Planos com Comodato:** Estes planos incluem os serviços de voz e/ou dados descritos acima, juntamente com a opção de receber um aparelho celular em comodato. Isso significa que o usuário terá acesso ao serviço de telefonia móvel juntamente com um dispositivo móvel fornecido pela operadora, sem a necessidade de adquirir um aparelho

separadamente. Esses planos são ideais para usuários que desejam uma solução completa de comunicação móvel, incluindo o equipamento necessário para utilizá-la.

1.7.7. As especificações detalhadas estão descritas no Anexo I (A) - Detalhamento do Objeto.

1.7.8. A quantidade de planos listados acima se referem a previsão do volume para os 30 (trinta) meses de contrato de acordo com a demanda dos CONTRATANTES.

1.7.8.1. Exemplo: 1 acesso/linha de SMP equivale a 1 assinatura/mês durante o período de 30 (trinta) meses totalizando 30 assinaturas para os 30 meses de contrato.

1.7.9. Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste documento, entende-se por:

1.7.9.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

1.7.9.2. Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

1.7.9.3. Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

1.7.9.4. Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

1.7.9.5. Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

1.7.9.6. Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

1.7.9.7. Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;

1.7.9.8. Serviço Móvel Pessoal – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

1.7.9.9. Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral – STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.7.9.10. Usuário: pessoa física ou jurídica que se utiliza do SMP e do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

1.7.9.11. Estação Rádio Base (ERB): Equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica. É a denominação dada em um sistema de telefonia celular para a Estação fixa com que os terminais móveis se comunicam.

1.7.10. A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo, característica e órgão contratante;

1.7.11. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP no município.

1.7.12. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

1.7.13. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL e observados os requisitos mínimos previstos neste documento.

1.7.14. O serviço deve ser ofertado pela(s) prestadora(s) em condições semelhantes àquelas por ela(s) já oferecida(s) no mercado, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades nominais previstas neste documento, em condições normais de operação.

1.7.15. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.7.16. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.

1.7.17. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

1.7.18. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

1.7.18.1. Nome ou sigla do Contratante;

1.7.18.2. Número do acesso que originou os serviços;

1.7.18.3. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);

1.7.18.4. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

1.7.19. As informações referentes ao item 1.7.18 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global e/ou discriminada por contratante;

1.7.20. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

1.7.21. Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;

1.7.21.1. As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;

1.7.21.2. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;

1.7.22. A Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

1.7.23. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

1.7.24. A Contratada deverá disponibilizar aos gestores dos Órgãos Participantes a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP

licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

1.7.24.1. Internet ou call center; e

1.7.24.2. Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).

1.7.25. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

1.7.26. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL

1.7.26.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.7.26.1.1. Bloquear linha em casos de perda, furto ou roubo. Podendo ser atendida através de ligação via central de relacionamento especializada.

1.7.26.1.2. A CONTRATANTE terá visibilidade das linhas contratadas por ele.

1.7.26.1.3. Definir o perfil de utilização de cada linha;

1.7.26.1.3.1. Agrupar as linhas em centros de custos;

1.7.26.1.4. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

1.7.26.1.5. Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

1.7.26.1.6. Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:

1.7.26.1.6.1. por tipo de destino: local, interurbano e etc;

1.7.26.1.6.2. por horário / calendário.

1.7.26.1.7. Número chamado (lista negra / lista branca);

1.7.26.1.8. Limite de minutos por linha ou centro de custo;

1.7.26.1.9. Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema

1.7.26.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online

1.7.26.3. As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

1.7.27. SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)

1.7.27.1. O gerenciamento dos dispositivos se dará por meio dos aparelhos a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE.

1.7.27.2. O serviço será fornecido para os itens que incluem aparelho celular em comodato.

1.7.27.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 1.7.27.3.1. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
- 1.7.27.3.2. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela organização;
- 1.7.27.3.3. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
- 1.7.27.3.4. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;
- 1.7.27.3.5. Mostrar a capacidade de memória disponível;
- 1.7.27.3.6. Associar um funcionário em um grupo;
- 1.7.27.3.7. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
- 1.7.27.3.8. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Organização, Grupo ou Usuário;
- 1.7.27.3.9. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
- 1.7.27.3.10. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
- 1.7.27.3.11. Atualização / Instalação de APP silenciosa;
- 1.7.27.3.12. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
- 1.7.27.3.13. Localização geográfica dos dispositivos;
- 1.7.27.3.14. Bloquear IMEI do aparelho em caso de perda, furto ou roubo;
- 1.7.27.3.15. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
- 1.7.27.3.16. Plataforma de suporte Android 11 ou superior.
- 1.7.27.3.17. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;
- 1.7.27.4. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Estadual enfrenta o desafio de garantir uma comunicação eficiente e abrangente entre suas unidades e com os diversos atores envolvidos, sejam eles entidades estaduais, municipais, federais ou cidadãos. Para isso, é crucial assegurar o acesso contínuo a serviços de comunicação móvel que possibilitem a troca de informações, a realização de chamadas telefônicas e o acesso à internet, contribuindo para a operacionalidade das atividades administrativas e o contato efetivo com a sociedade.

2.2. A comunicação por voz e dados desempenha um papel fundamental em praticamente todas as unidades da Administração Pública Estadual, facilitando a coordenação de operações, a tomada de decisões e a interação com o público em geral. Além disso, o acesso à internet móvel é essencial para garantir a eficiência na realização de tarefas administrativas, como o acesso a sistemas e aplicativos online, o envio e recebimento de e-mails, entre outras atividades.

2.3. Diante da iminência do término dos contratos de serviços de comunicação móvel vigentes, é urgente a necessidade de uma nova licitação para garantir a continuidade desses serviços. É essencial que os órgãos e entidades do Estado possam contar com uma solução de comunicação móvel confiável e abrangente, que atenda às suas necessidades específicas e contribua para o bom funcionamento da Administração Pública como um todo.

2.4. A adoção da forma de contratação por meio de ata de Registro de Preços se justifica, uma vez que, o serviço, objeto da licitação, se apresenta como contínuo, abrangendo e integrando muitos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais tem um serviço de comunicação. Importante salientar que serviços de comunicação como o objeto de telefonia móvel (SMP) para o plano corporativo do Estado se mostra importante para a continuidade dos trabalhos nas repartições públicas e no contato com as demandas e questionamentos dos atores públicos e cidadãos sendo portanto, muito relevante a contratação destes serviços. Na forma de Registro de Preços ganha-se em economia de escala, na centralização processual e gestão da futura ata, consequência do processo.

2.5. A mobilidade trazida pelo serviço móvel pessoal gera agilidade na comunicação entre servidores públicos e demais atores, além de almejar eficiência com acesso à aplicações, e-mail e demais processos por meio da internet que viabilizem a evolução dos serviços e tomadas de decisões da administração.

2.6. Acrescenta-se ainda que o objeto em questão é classificado como serviço comum, uma vez que suas especificações, sua execução, seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital e amplamente utilizadas pelo mercado. Importante salientar que o objeto se enquadra no item 29 “Serviços de Telefonia Móvel”, conforme Anexo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

2.7. A contratação do serviço de telefonia móvel (SMP) irá suprir a necessidade da Administração ao garantir uma comunicação eficaz e móvel entre os servidores públicos e demais partes interessadas. Isso inclui a realização de chamadas locais e de longa distância, o acesso à internet móvel e outros serviços relacionados. Com o serviço de SMP, será possível manter uma comunicação ágil e eficiente em todas as unidades da Administração Pública Estadual, facilitando o contato entre diferentes órgãos, entes estaduais, municipais, federais e cidadãos.

2.8. Os benefícios diretos da contratação incluem a melhoria da comunicação interna e externa, possibilitando uma troca de informações mais rápida e eficiente, o que contribui para a agilidade na tomada de decisões e no desempenho das atividades administrativas. Além disso, a disponibilidade de serviços de internet móvel permite o acesso a aplicativos e recursos online, auxiliando no aumento da produtividade e na realização de tarefas cotidianas. Indiretamente, a contratação do serviço de SMP promove a modernização dos processos administrativos, o que pode resultar em uma melhor prestação de serviços à população e no fortalecimento da imagem institucional do Estado.

2.8.1. A contratação é necessária para garantir uma comunicação eficaz e móvel entre os servidores públicos e demais partes interessadas, promovendo a agilidade e a eficiência na realização das atividades administrativas.

2.8.2. A contratação visa suprir a demanda por serviços de comunicação móvel essenciais para o funcionamento dos órgãos públicos, facilitando o contato entre diferentes unidades da Administração Pública Estadual e promovendo uma comunicação eficaz com os cidadãos e outros atores públicos.

2.8.3. O objetivo da contratação é garantir a continuidade dos trabalhos nas repartições públicas, promover a eficiência na comunicação interna e externa, além de proporcionar o acesso a recursos tecnológicos indispensáveis para o exercício das atividades administrativas.

2.8.4. O impacto de ficar sem a contratação seria a dificuldade na comunicação entre os órgãos públicos e demais partes interessadas, o que poderia prejudicar a eficiência na realização das atividades administrativas, bem como a prestação de serviços à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.1.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

3.1.1.1. O fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato pode demandar certo esforço logístico que exija a necessidade de especialidade da empresa contratada em segmentos diferenciados para a entrega de um serviço adequado em uma grande amplitude territorial, o que pode justificar a formação de um consórcio de empresas para participação no presente certame. Dessa forma, entende-se que a presente contratação pode exigir configurações múltiplas de atendimento e diversidade de especializações para a plena consecução do objeto, razão pela qual pode haver a necessidade de agrupamento de empresas em consórcio para a sua execução. Portanto, acredita-se que a possibilidade de participação de licitantes em consórcio poderá ampliar o número de potenciais licitantes no certame, o que ajuda na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, um dos objetivos norteadores dos processos licitatórios.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.2.1. É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

3.2.1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

3.2.1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância em aparelhos de telefonia móvel.

3.2.1.3. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

3.2.1.4. Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 30%, em cada caso, pela Administração.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

3.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.7. A Contratada deverá indicar um ou mais gerentes de contas da própria empresa para relacionamento com a(s) Contratante(s), não sendo permitido a subcontratação desse serviço.

3.2.8. Justificativa da subcontratação:

3.2.8.1. A necessidade de subcontratação se fundamenta na realidade das operadoras de telefonia móvel, as quais, por limitações geográficas e de infraestrutura, muitas vezes não conseguem fornecer cobertura de sinal em todos os municípios do estado. Diante dessa limitação, é essencial permitir a subcontratação para garantir que todos os critérios exigidos no edital sejam atendidos, especialmente no que diz respeito à abrangência do serviço.

3.2.8.2. Ao permitir a subcontratação, possibilitamos que a empresa contratada possa recorrer a parceiros locais ou regionais que possuam uma presença mais consolidada em áreas onde as grandes operadoras não alcançam. Essa estratégia é fundamental para garantir a cobertura de sinal em todos os municípios do estado, permitindo que os usuários tenham acesso aos serviços de telefonia móvel, independentemente de sua localização geográfica.

3.2.8.3. Além disso, a subcontratação também pode ser necessária para a realização de trabalhos específicos de implantação de infraestrutura em áreas remotas ou de difícil acesso, onde a presença das operadoras principais pode ser limitada. Dessa forma, ao permitir a subcontratação, estamos assegurando que todos os requisitos do edital sejam cumpridos de maneira eficaz e abrangente, garantindo a qualidade e a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel em todo o estado.

3.3. DA SUSTENTABILIDADE:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Considerando a importância da sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá adotar medidas para mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de suas atividades. Para tanto, espera-se que a empresa desenvolva e implemente uma política de sustentabilidade que inclua medidas como uso de energia renovável, eficiência energética, reciclagem de equipamentos, redução do consumo de papel, promoção da conectividade sustentável, gestão responsável de resíduos, transparência e responsabilidade social.

3.4. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. **DA VISTORIA:**

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente justificado;

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Periodicidade: **Mensal**

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade do número	5 dias corridos	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do SIM card e aparelho)	20 dias úteis	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Troca de número	48 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Troca de SIM card	48 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Desativação da linha	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Suspensão temporária da linha	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Restabelecimento da linha suspensa	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE

4.1.1.4. Rotinas de execução:

4.1.1.4.1. Inicialização do contrato

4.1.1.4.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços

4.1.1.4.3. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

4.1.1.4.4. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

4.1.1.4.4.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada.

4.1.1.4.4.2. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.2. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.2.1. O fornecimento de Chip e Aparelhos em comodato deverão ser entregues nos endereços descritos no Anexo I (C) - Locais de entrega, de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial.

4.2.1.1. No momento da entrega dos equipamentos será assinado o Termo de Comodato conforme descrito no Anexo I (E) - Termo de Comodato.

4.2.2. **ÁREA DE COBERTURA:**

4.2.2.1. A empresa adjudicada deverá ter cobertura, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade, nos municípios conforme Anexo I (D) - Área de Cobertura deste Termo de Referência.

4.2.2.2. Possuir acordos de roaming em todas as capitais de estado brasileiras. Para as operadoras que possuem cobertura própria em todas as capitais de estado brasileiros não é necessário o acordo de roaming.

4.2.2.3. Os órgãos Contratantes poderão requisitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios mineiros citados no Anexo I (D) - Área de Cobertura ou em qualquer outro local onde a operadora vencedora tenha cobertura 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade dentro da sua área de concessão;

4.3. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.1.1. A Contratada terá 20 (vinte) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente justificado. Após a entrega dos mesmos, a Contratante terá 05 (cinco) dias corridos para fazer a devida conferência.

4.3.1.1.1. Para o LOTE 2, a contratada terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente justificado. Após a entrega dos mesmos, a Contratante terá 05 (cinco) dias corridos para fazer a devida conferência.

4.3.1.2. Os aparelhos comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser descritos e caracterizados nas respectivas notas fiscais emitidas aos órgãos Contratantes.

4.3.1.3. Na hipótese em que houver, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), (i) a substituição dos aparelhos e acessórios cedidos em comodato, ou (ii) o empréstimo adicional de novos aparelhos e acessórios, as notas fiscais relativas aos novos aparelhos e acessórios comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser anexadas aos Contratos, que, para todos os efeitos, serão consideradas possíveis alterações e aditamentos no que se refere aos comodatos.

4.3.1.4. Das Obrigações do Comodatário:

4.3.1.4.1. O COMODATÁRIO é obrigado a zelar pelos aparelhos e acessórios, cujo comodato é objeto do presente contrato, mantendo-os sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.1.4.2. O COMODATÁRIO deverá, ao final do prazo estipulado, devolver os aparelhos e acessórios nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal e regular.

4.3.1.4.3. Em casos de danos ocorridos em função de mau uso dos aparelhos e acessórios pelo COMODATÁRIO, este arcará com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

4.3.1.4.4. Nos casos de defeito do aparelho e/ou acessórios, o COMODATÁRIO deverá encaminhá-lo(s) à Assistência Técnica autorizada, munido do Termo de Garantia do aparelho e da cópia ou original da Nota Fiscal.

4.3.1.4.5. No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos e acessórios, o COMODATÁRIO deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Atendimento ao CLIENTE da COMODANTE, para a efetivação do bloqueio do aparelho, devendo ainda, nos casos de furto e/ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência Policial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de onde deve constar, inclusive, o número de identificação do aparelho (IMEI) e o número do acesso telefônico.

4.3.1.4.5.1. A manutenção do bloqueio acima referenciado fica condicionada à apresentação, pelo COMODATÁRIO, do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

4.3.1.4.6. O COMODATÁRIO deverá efetivar pagamento à COMODANTE nos casos de rescisão antecipada de comodato com intuito de transferência de linhas para fora do plano corporativo ou cancelamento de linhas, ressalvado em casos de realocação de linhas para os aparelhos dentro das condições contratadas.

4.3.1.4.6.1. Nestes casos haverá a necessidade de pagamento da rescisão antecipada de comodato proporcional ao período não cumprido de utilização dos aparelhos.

4.3.1.5. Das Obrigações da Comodante:

4.3.1.5.1. Entregar, ao COMODATÁRIO, aparelhos e acessórios novos em perfeito estado de uso e funcionamento;

4.3.1.5.2. Os aparelhos devem possuir garantia, através de Assistência Técnica credenciada, durante, no mínimo, período de 12 meses;

4.3.1.5.3. A cada 20 meses de contrato, o CONTRATANTE terá direito a substituir 30% dos aparelhos em comodato por um modelo igual ou superior.

4.3.1.5.4. Entregar os aparelhos e acessórios no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para o LOTE 1 e 60 (sessenta) dias corridos para o LOTE 2, a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos.

4.3.1.6. Deverá ser fornecido a CONTRATANTE, como backup, o equivalente a 5% (cinco por cento) de chips virgens para ativação ou transferência de números.

4.3.1.7. Em caso do percentual menor que número inteiro deverá ser fornecido, no mínimo, um chip para a CONTRATANTE.

4.3.1.8. O comodato tem a vigência conforme vigência contratual.

4.3.1.9. Após período da vigência total dos contratos a CONTRATADA deve efetivar o recolhimento dos equipamentos.

4.3.1.9.1. A CONTRATADA deve realizar o descarte adequado dos mesmos, em conformidade com as regulamentações ambientais aplicáveis, visando mitigar qualquer impacto ambiental decorrente dessa atividade.

4.3.1.9.2. Caso o CONTRATANTE e a CONTRATADA tenham interesse, pode-se formalizar termo de liberação para que o(s) CONTRATANTE(S) deem destinação adequada a estes.

4.3.1.10. O pagamento referente à última fatura será condicionado ao recolhimento ou termo de liberação dos equipamentos por parte da CONTRATADA.

4.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

4.4.1.1. O regime de execução empreitada por preço global foi como a melhor escolha de uma significativa redução nos custos do lote, permitindo assim a obtenção do melhor preço para todos os itens incluídos no certame. Essa modalidade proporciona uma gestão mais

eficiente dos recursos financeiros, garantindo a redução do valor do contrato e otimizando os resultados para a Administração Pública.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.1.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.1.3.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.3.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo I (B) - Medição de Resultado**.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez)** dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contratante e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. DO PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos ou por meio de código de barras contido na fatura a critério da CONTRATADA, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. ASSUNÇÃO/ TRANSIÇÃO INICIAL DO CONTRATO

6.1.1. A Assunção/transição inicial do contrato é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade, gradualmente, pelos serviços prestados pelo fornecedor anterior, preparando-se para o início efetivo da operação.

6.1.2. Este período de transição é crucial para garantir a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal, compreendendo a absorção pela CONTRATADA das responsabilidades e conhecimentos necessários para prover os serviços licitados.

6.1.3. Os primeiros 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato são considerados como período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, durante o qual a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para assumir integralmente a prestação dos serviços conforme estabelecido neste Edital.

6.1.4. Durante o período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, a CONTRATADA deverá:

6.1.5. Realizar reuniões e consultorias junto à CONTRATANTE para estabelecer formalmente os fluxos de trabalho e processos necessários para a implementação dos serviços contratados.

6.1.6. Documentar e solicitar aceite da CONTRATANTE de todos os procedimentos executados durante o período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, apresentando-os a cada 5 (cinco) dias corridos à CONTRATANTE para comprovação da execução dos serviços realizados.

6.1.7. Compor os novos produtos a partir da documentação fornecida pela CONTRATANTE.

6.1.8. Durante este período, a CONTRATADA não será responsabilizada pelo cumprimento dos Indicadores de Resultados e não receberá remuneração, conforme estipulado no Edital.

6.1.9. O período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações definidas para os primeiros 30 (trinta) dias de contrato.

6.1.10. Entende-se como cumprimento integral das obrigações a entrega de todos os documentos, serviços e produtos nos prazos estabelecidos e após a aprovação formal da CONTRATANTE.

6.1.11. A prorrogação do período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis ao inadimplemento verificado e nem exime a CONTRATADA da prestação dos serviços.

6.1.12. Após o término do Período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, inicia-se o período de operação do contrato.

6.2. TRANSIÇÃO AO FINAL DO CONTRATO

6.2.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo material ou informação produzida, atualizada e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, 30 (trinta) dias antes da finalização do contrato.

6.2.2. O material que deverá ser disponibilizado inclui a versão atualizada do Catálogo de Serviços, Relatórios de Acompanhamento e Relatórios dos Serviços Prestados.

6.2.3. Em caso de venda da CONTRATADA ou incorporação por novos controladores, esta deverá assegurar à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor.

6.2.4. Também com o intuito de minimizar os impactos no caso de insubsistência/falência da CONTRATADA, todo material ou produto da CONTRATANTE mantido, produzido ou atualizado pela CONTRATADA deverá estar sob total controle pela CONTRATANTE, bem como as informações armazenadas nos bancos de dados utilizados pela Solução Informatizada.

6.2.5. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 01 (um) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

6.2.6. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e atividades, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.2.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

6.2.8. A CONTRATADA deverá entregar, à CONTRATANTE, todos os documentos atualizados relacionados aos serviços prestados.

6.2.9. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à completa transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. LINHAS CORPORATIVAS:

6.3.1. O gestor poderá solicitar a portabilidade das linhas móveis pessoais do contrato anterior para o novo contrato, mediante comunicação formal à operadora de telefonia.

6.3.2. A operadora deverá realizar a análise da viabilidade técnica e operacional para a efetivação da portabilidade, garantindo a continuidade dos serviços para os usuários sem interrupções significativas.

6.3.3. Após aprovada a portabilidade, a operadora deverá proceder com a transferência das linhas para o novo contrato, conforme os prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

6.3.4. Durante o processo de transição, a operadora deverá prestar todo o suporte necessário aos usuários, garantindo que permaneçam conectados e tenham acesso aos serviços de telefonia móvel sem prejuízos.

6.3.5. Após a conclusão da portabilidade e a migração dos serviços para o novo contrato, a operadora deverá realizar a desativação das linhas no contrato anterior, assegurando que não haja cobranças indevidas ou utilização não autorizada.

6.3.6. O contratante deve realizar uma avaliação final do processo de transição, verificando eventuais pendências e garantindo que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas de acordo com o estabelecido.

6.3.7. Uma vez finalizado o processo de transição, o contrato anterior será considerado encerrado, com todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes devidamente quitadas e resolvidas.

6.3.8. Qualquer eventualidade ou problema surgido durante o processo de transição e finalização do contrato deverá ser prontamente comunicado entre as partes, visando à sua rápida resolução e garantindo a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal de forma adequada e eficiente.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento para registro de preço na modalidade **Pregão**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no **Estudo Técnico Preliminar (83886578)**.

8.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua apresentação.

8.2.2. A licitante vencedora deverá comprovar que os itens ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

8.2.3. Para os aparelhos a serem fornecidos em comodato, deverá ser apresentado catálogos, manuais, declaração do fabricante e/ou qualquer documentação técnica que comprove o atendimento das especificações exigidas.

8.2.3.1. A exigência de documentação técnica para os aparelhos em comodato visa garantir a conformidade, qualidade e adequação dos dispositivos às especificações do contrato, assegurando uma prestação de serviço eficiente.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Não haverá exigência de realização de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.8. Apresentação de documentos de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Contrato de concessão ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços ora licitados ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

9.1.8.1. A solicitação dos documentos de outorga da ANATEL tem como objetivo garantir a regularidade e legalidade da prestação dos serviços licitados, assegurando que a contratada esteja devidamente autorizada a atuar no setor de telecomunicações, conforme exigências legais e regulatórias.

9.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.3.2.1.3.2. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.1, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.1.

9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da compra.

9.3.2.5.1. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, relacionada à área de atuação específica da contratação, em plena validade.

9.4.2. Para os lotes 1 e 2 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.2. Os atestados deverão conter:

9.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.2.2.2. Local e data de emissão;

9.4.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.4. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.4.3. Na hipótese do item 9.4.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão,

deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4.5. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados.

9.4.6. Será admitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

9.5. **HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

9.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 3.1 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.6. **HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

9.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.6.1.4. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.6.1.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.1.4.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, de até 90 dias, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

10.2. DO CONTRATANTE:

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante à execução da Ata de Registro de Preço.
- 10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.17. Nos casos de perda, roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade pela reposição é da Contratante.

10.2.17.1. O novo aparelho entregue deverá ser igual ou superior as características descritas no Anexo I (A) - Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência.

10.3. **DO CONTRATADO:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.3.7. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, se for o caso, o valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.25. A contratada deve disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via *call center*.

10.3.26. Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes;

10.3.27. A operadora vencedora deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.

10.3.28. A numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a contratada deverá realizar a troca da numeração atual.

10.3.29. A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo, característica e órgão contratante.

10.3.30. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP no município.

10.3.31. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

10.3.32. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL e observados os requisitos mínimos previstos neste documento.

10.3.33. O serviço deve ser ofertado pela(s) prestadora(s) em condições semelhantes àquelas por ela(s) já oferecida(s) no mercado, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades nominais previstas neste documento, em condições normais de operação.

10.3.34. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

10.3.35. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.

10.3.36. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

10.3.37. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora (Órgão ou Entidade partícipe), mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

10.3.37.1. Nome ou sigla do Contratante;

10.3.37.2. Número do acesso que originou os serviços;

10.3.37.3. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);

10.3.37.4. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

10.3.38. As informações referentes ao item 10.3.37 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global e/ou discriminada por contratante;

10.3.39. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

10.3.40. Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;

- 10.3.40.1. As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;
- 10.3.40.2. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;
- 10.3.41. A Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;
- 10.3.42. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;
- 10.3.43. A Contratada deverá disponibilizar aos gestores dos Órgãos Participantes a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:
 - 10.3.43.1. Internet ou *call center*; e
 - 10.3.43.2. Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).
- 10.3.44. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

10.4. **DO PREPOSTO:**

- 10.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.9 a 11.1.13, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estabelece-se o valor de R\$ 0,10 para o intervalo entre lances para todos os lotes.

12.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso.

12.2.1. A opção por realizar um pregão com estimativa de valor e caráter sigiloso por menor preço se justifica pela busca da Administração Pública em obter a melhor proposta possível, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação. O caráter sigiloso da estimativa de valor visa proteger os interesses da Administração e promover uma competição mais equitativa entre os licitantes, evitando que o conhecimento prévio do valor estimado influencie nas propostas apresentadas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada CONTRATANTE, numa classificação orçamentária de “Serviços de Telefonia Móvel” ou congêneres neste exercício financeiro, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação correspondente.

Belo Horizonte, 13 de Junho, de 2024

Rosalvo França Junior

Masp/Matrícula: 1396025-7

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Superintendência Central de Governança Eletrônica

Aprovador

Daniel Machado Maia

Masp/Matrícula: 1314826-7

Diretor Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Superintendência Central de Governança Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 29/08/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95944699** e o código CRC **8DED1895**.

Referência: Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEI nº 95944699



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Editais e Conformidade de Processos

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

Lote 1			Quantidade Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal Global	Quantidade Total (30 Meses)	Valor Unitário Total (30 Meses)	Valor Total Global (30 Meses)
Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	(A)	(B)	(C) = (A X B)	(D) = (A x 30)	(E) = (B x 30)	(F) = (B X D)
1	PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS	132179	2167			65010		
2	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET	132187	726			21780		
3	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET	132195	2662			79860		
4	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET	132209	1685			50550		
5	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET	132217	1627			48810		
6	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO A INTERNET	132225	7330			219900		
7	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET	132233	686			20580		
8	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO A INTERNET	132241	321			9630		
9	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	132250	1447			43410		
10	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	132268	2393			71790		
11	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	132276	1628			48840		
12	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	132284	3261			97830		
13	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEI	132292	1209			36270		
14	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEI	132306	1514			45420		
15	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEI	132314	1589			47670		
Total								*R\$ XXX

* O valor objeto de disputa no portal de compras deverá referir-se ao valor total do lote 1.

*Lote 2			Quantidade Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal Total	Quantidade Total	Valor (30 Meses)	Valor Total (30 Meses)
Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	(A)	(B)	(C) = (A X B)	(D) = (A x 30)	(E) = (B x 30)	(F) = (B X D)
1	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR MILITAR	132322	4410	**R\$		132300		R\$ XXX

** O valor objeto da disputa no portal de compras deverá referir-se ao valor unitário (mensal) para o lote 2.

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega:	

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 30/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91477695** e o código CRC **BCD1CBE0**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **53/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: <inserir órgão ou entidade pública >

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº do CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus

anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE M.G
- 3.2.2. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.3. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- 3.2.5. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
- 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- 3.2.8. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
- 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
- 3.2.13. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

- 3.2.14. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
- 3.2.15. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.16. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- 3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
- 3.2.21. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.22. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.23. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL
- 3.2.25. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
- 3.2.26. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.27. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.28. FUNDACAO JOAO PINHEIRO
- 3.2.29. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.30. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
- 3.2.31. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.32. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.33. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP
- 3.2.34. FUNDACAO CLOVIS SALGADO
- 3.2.35. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS GERAIS
- 3.2.36. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS
- 3.2.37. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.38. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.39. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.41. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.2.43. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
- 3.2.44. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MINAS GERAIS
- 3.2.45. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.46. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
- 3.2.47. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG
- 3.2.48. AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE MINAS GERAIS
- 3.2.49. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NAO PARTICIPANTES**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local

Representante legal do órgão gerenciador
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

em	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

em	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 30/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91477753** e o código CRC **A517C7A5**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [inserir órgão] ou entidade pública Contratante, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº xxx/ano**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ [inserir valor].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 30/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91477817** e o código CRC **35ECF135**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V - MINUTA - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Termo de Adesão que entre si celebram [inserir órgão], por intermédio da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir órgão], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir nº da Ata de Registro Preços] para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir órgão ou Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente] concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/20XX promovido pelo (a) [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], inscrito (a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código	Descrição do item	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 30/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91477798** e o código CRC **97DF96E9**.
